



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 13855.001707/2004-66
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 1402-00.800 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de outubro de 2011
Matéria COFINS - CONEXO IRPJ
Recorrente WELLINGTON ALMEIDA DE SOUZA LEMOS
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2000 a 2004

LANÇAMENTO REFLEXO OU CONEXO. Aplica-se ao lançamento conexo a mesma decisão proferida no julgamento do matriz ou principal.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir as exigências até o período de apuração de dezembro de 2000, e ajustar as bases de cálculo, na forma da planilha anexa ao Relatório de Diligência Fiscal, fl. 323.

(assinado digitalmente)

Albertina Silva Santos de Lima - Presidente

(assinado digitalmente)

Antônio José Praga de Souza – Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Antônio José Praga de Souza, Moises Giacomelli Nunes da Silva, Frederico Augusto Gomes de Alencar, Ana Clarissa Masuko dos Santos Araujo, Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira e Albertina Silva Santos de Lima.

Relatório

WELLINGTON ALMEIDA DE SOUZA LEMOS recorreu a este Conselho contra a decisão proferida pela DRJ em primeira instância, que julgou procedente a exigência, pleiteando sua reforma, com fulcro no artigo 33 do Decreto nº 70.235 de 1972 (PAF).

Trata-se de auto de infração para exigência da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, dos períodos compreendidos entre 31/01/2000 a 31/05/2004, em razão de ter sido constatada pela fiscalização divergência entre os valores escriturados e os declarados/ pagos pela interessada.

Na sessão de 16/12/2000 o recurso foi apreciado por este colegiado que concluiu pela conversão em diligência, conforme Resolução No. 1402-00.030, cujo voto condutor transcreve-se:

O presente processo é conexo ao de nº 13855.001706/2004-11, relativo a exigência do IRPJ e CSLL nos mesmos períodos (mesmo faturamento), que foi convertido em diligência por este Colegiado, conforme Resolução no. 1402-00.029 desta data.

Tendo em vista que a solução daquele processo irá repercutir no presente, propugno que este também seja convertido em diligência para acompanhar aquele principal, devendo ser feita a juntada do relatório de diligência neste processo.

Os trabalhos de diligência resultaram no relatório de fls. 324 e seguintes., complementado às fls. 338 a 340.

Cientificado, o contribuinte apresentou manifestação de fls. 342 e seguintes, contestando as conclusões da diligência fiscal.

É o sucinto relatório.

Voto

Conselheiro Antonio Jose Praga de Souza, Relator.

Retorna o presente processo de diligência e, conforme asseverado no voto condutor do processo 13855.001706/2004-11, acórdão 1402-00.799, desta data, os trabalhos fiscais não merecem reparos e, a toda evidência a manifestação do contribuinte após a diligência fiscal é absolutamente protelatória e desprovida de provas.

Registre-se também a correção do acórdão recorrido, cujos fundamentos de direito peço vênia para adotar aqui como razões de decidir.

Uma vez que este processo é conexo àquele que trata do IRPJ, cumpre aplicar o principio da decorrência, cabendo apenas os ajustes na base de cálculo propostos na diligência fiscal.

Diante do exposto, oriento meu voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso para excluir as exigências até o período de apuração de dezembro de 2000, e ajustar as bases de cálculo, na forma da planilha anexa ao Relatório de Diligência Fiscal, fl. 323.

(assinado digitalmente)
Antônio José Praga de Souza